



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



CONTRATO Nº 210/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020.007796
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2020
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 129-A/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COVEIRO, LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GURUPI POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA E R ADRIANO - ME.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE GURUPI-TO, inscrita no CNPJ nº 17.590.843/0001-98, com sede à Av. Antônio Nunes da Silva, nº2195, Parque das Acácias, Gurupi - TO, CEP:77.425-500, neste ato representada por seu Secretário o Sr. Gerson José de Oliveira, brasileiro, casado, veterinário, portador do CPF nº387.347.881-15 e no RG nº1.496.030 SSP- GO, residente e domiciliado à Rua 10, nº55, Parque Primavera, CEP: 77.413-100, Gurupi - TO.

CONTRATADA: E R ADRIANO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.532.813/0001-65, com sede no condomínio Santa Luzia II, s/n, Chácara 77, Setor Santa Luzia II, CEP: 77400-00, Gurupi-TO, Telefone: (63) 99282-3027, neste ato representada pelo Sr. Elton Rodrigues Adriano, portador do RG nº 313.258 SSP/TO, CPF nº 457.131.621-68, residente e domiciliado no Condomínio Santa Luzia II, s/n, Chácara 77, Setor Santa Luzia II, CEP: 77400-00, Gurupi-TO.

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores:

"IV – nos casos de emergência a ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação da empresa acima qualificada para **prestação de serviços de coveiro, limpeza, asseio e conservação**, para atender a demanda dos Cemitérios Públicos Municipais de Gurupi - TO, conforme segue:

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COVEIRO, LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.	SERV.	06	R\$ 25.000,00	R\$ 150.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 150.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA obriga-se a desenvolver os serviços dentro de assentados conceitos legais, éticos e de boa técnica, envidando todos os seus esforços no sentido de melhor atingir os objetivos visados pela contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS, FORMA DE EXECUÇÃO E DOS FUNCIONÁRIOS:

3.1. São objetos desta contratação os seguintes serviços:

- 3.1.1. Sepultamento;
- 3.1.2. Exumação e Destino Final;
- 3.1.3. Portaria/Vigia;
- 3.1.4. Limpeza e Conservação.

3.2. Forma de execução:

3.2.1. **Sepultamento:** compreenderá a preparação das sepulturas, covas ou túmulos e a colocação dos restos mortais no local destinado. Para o serviço de sepultamento, a Contratada fornecerá as tampas das gavetas em concreto armado, garantindo sua reposição em estoque nos cemitérios, nas seguintes dimensões (em centímetros): 80x73; 50x80; 40x 40; 40x50. O reboco ou emboço externo de parede será executado com argamassa traço 1:2:8 (cimento/cal/areia) espessura 2,5 cm.

3.2.2. **Exumação e Destino Final:** compreende-se por, exumação, a completa remoção de resíduos (caliça e restos de caixões) das sepulturas, covas ou túmulos, deixando o local em condições para um novo sepultamento. Após a abertura, os restos mortais deverão ser colocados em sacos plásticos especiais para exumação, fechamento com braçadeiras ou lacres

Av. Antônio Nunes da Silva, nº 2195, Parque das Acácias, Gurupi - TO, CEP:77.425-500, Telefone: (63) 3315-0063



em plástico, devidamente identificados e, os restos de caixões exumados, que deverão ser transportados como descrito no item 3.2.2.2.

3.2.2.1. Os restos mortais deverão ser colocados em nichos específicos ou em gavetas e/ou entregues para o representante legal autorizado pelos familiares, para transporte, com autorização da vigilância sanitária. A Contratada será responsável pela exumação e pelos materiais necessários à perfeita execução deste serviço. A Contratada deverá também repor tampas de gavetas que forem danificadas durante a execução do serviço de exumação nas dimensões e especificações descritas no item 3.1. Quando os restos mortais forem transferidos para nichos específicos, os mesmos devem ser selados com argamassa, conforme especificações descritas no item 3.2.1

3.2.2.2. Destinação de Resíduos das Exumações: a Contratada deverá tratar e destinar todos os resíduos provenientes da exumação, conforme regulamentação vigente. Os resíduos devem ser destinados a Aterro Classe I devidamente licenciado. Os caixões exumados deverão ser totalmente desmontados antes de serem levados às caixas estacionárias coletoras. Os caixões desmontados não poderão ficar à vista durante o transporte e armazenamento dentro das caixas estacionárias. O transporte das caixas estacionárias deve ser realizado por empresa licenciada para transporte de resíduos Classe I, conforme exigido pela regulamentação vigente.

3.3. Portaria e Vigia/Serviços de Limpeza

3.3.1 Os serviços compreenderá turnos de segunda-feira a domingo.

3.3.2. Os funcionários da portaria/vigia deverão estar devidamente uniformizados com identificação de porteiro/vigia. Caberá à recepção a identificação dos usuários e familiares, para acesso de pessoas aos cemitérios e capelas mortuárias, bem como ao atendimento às funerárias, abertura e fechamento das capelas. É obrigação da Contratada primar pelo zelo e cuidado ao patrimônio público, de forma a não permitir qualquer ato de vandalismo.

3.3.3. A Contratada obrigar-se-á a manter o número suficiente de funcionários, sem prejuízo aos serviços contratados.

3.4. Serviços de Limpeza: os serviços de Limpeza deverão ser prestados de segunda-feira a sábado. O serviço de limpeza consiste na higienização dos banheiros, recolhimento do lixo, limpeza das capelas e demais espaços correlatos, com utilização de produtos químicos permitidos pela Secretaria Municipal da Saúde – Vigilância Sanitária, controle fitossanitário.

3.4.1. A limpeza será diária e consiste na remoção ou retirada de sujeira das superfícies, bem como limpeza e desinfecção de pisos, paredes, tetos, portas, janelas, vasos sanitários, pias e demais louças. O serviço de limpeza compreende também a varrição diária dos corredores, espaços internos e externos, com retirada de papéis, sacos plásticos, flores murchas e demais resíduos para posterior destinação final.

3.4.2. O fornecimento dos insumos para o serviço de limpeza será de responsabilidade da Contratada, estes serão utilizados conforme a necessidade do serviço a ser executado.

3.4.3. Todos os materiais e insumos necessários para a execução da limpeza diária dos Cemitérios, deverá ser fornecido pela Contratada, sendo impreterível o uso de material de qualidade e que não cause danos ao ambiente e aos visitantes.

3.4.4. Diante da situação atual relacionada à pandemia do Coronavírus - COVID-19, deverá ser disponibilizado aos funcionários e visitantes, álcool em gel ou líquido 70%, manter os locais sempre desinfetados para diminuir a probabilidade de contaminação.

3.5. Conservação Externa: o serviço de conservação externa compreende a capina e corte manual ou com roçadeira de grama e vegetação rasteira, rastelagem, recolhimento e destinação final, manutenção dos jardins, desinsetização e desratização dos Cemitérios.

3.5.1. Capina manual dos passeios: Consiste na retirada de inços e gramíneas nos locais e espaços internos dos cemitérios e capelas.

3.5.2. Capina Manual ou com Roçadeira: consiste no aparo ou remoção da vegetação rasteira e das gramíneas.

3.5.3. Rastelagem: Consiste na limpeza dos locais onde são realizados os serviços de corte de grama e capina manual.

3.5.4. Recolhimento e destino final: consiste no recolhimento dos resíduos provenientes dos serviços de capina e corte de grama, encaminhando os respectivos detritos ao destino final, em local indicado pelo Município ou em local indicado pela Contratada, desde que possua autorização ambiental.

3.5.5. Desinsetização e Desratização: a Contratada deverá realizar o serviço de desinsetização/desratização dos cemitérios sempre que necessário ou a pedido do fiscal do contrato, devendo possuir alvará para os serviços de desinsetizações e/ou apresentar contrato específico com empresa especializada, a qual deverá possuir alvará para os respectivos serviços.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



3.5.6. Pequenas Reformas: caberá à Contratada a execução de pequenas reformas, tais como desentupimento de esgoto, recolocação de azulejos, troca de torneiras maçanetas, fechaduras, serviços de reboco e emboço e consertos em geral, com materiais cedidos pela Contratada, para manter a conservação dos bens públicos.

3.6. Horários de Execução dos Serviços: os serviços de Portaria/Vigia deverão ser prestados de segunda-feira a domingo, no horário das 06h às 17h.

3.6.1 Os serviços de Limpeza deverão ser prestados de segunda-feira a sábado.

3.6.2. Os demais serviços de Conservação Externa, Sepultamento, Exumação e Destino Final, deverão ser prestados conforme necessidade local estabelecido pela SMSU, de segunda-feira a domingo, conforme horário de funcionamento dos cemitérios e capelas mortuárias.

3.7. DOS FUNCIONÁRIOS:

3.7.1. Para a execução dos serviços contratados, a empresa deverá dispor de equipe devidamente qualificada e que utilize de boas práticas na prestação do serviço.

3.7.2. Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, identificados com crachá e com os equipamentos de Proteção Individual - EPIs necessários.

3.7.3. A Contratada deverá também manter nos locais de trabalho os Equipamentos de Proteção Coletiva – E.P.C. É de total responsabilidade da Contratada, fornecer os E.P.I.s e E.P.C. em perfeitas condições e com Certificado de Aprovação expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUARTA - PROTOCOLO DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - COVID-19

4.1. Os velórios, quando possível, devem ser dispensados e o número de pessoas para acompanhar o sepultamento fica restrito a somente os membros diretos da família.

4.2. Caso sejam realizadas as cerimônias, estão restritas à uma hora de duração e somente podem ser feitas em espaços ao ar livre.

4.3. O caixão deve permanecer fechado todo o tempo.

4.4. Nos cemitérios deve ter acesso a álcool 70% para a higienização, em especial das mãos.

4.5. As pessoas dos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, grávidas e pessoas com imunossupressão ou com doença crônica), não devem participar dos funerais.

4.6. Os ambientes do cemitério por onde a urna passou devem ser desinfetados.

4.7. Estão proibidos os serviços de embalsamamento e de maquiagem em todos os corpos.

4.8. A equipe de concessionárias e permissionárias de serviços funerários e os responsáveis pelo funeral devem ser informados sobre o risco de contaminação para que sejam tomadas medidas adequadas.

4.9. Os corpos só poderão ser recebidos pela agência funerária em saco impermeável à prova de vazamento e selado.

4.10. A urna funerária deve ser limpa externamente com álcool líquido a 70% ou outro desinfetante adequado antes de ser levado para o local do velório.

4.11. Os funcionários de cemitérios devem estar equipados com luvas, avental impermeável e máscara cirúrgica. Os materiais, caso não sejam descartáveis, devem ser desinfetados.

4.12. Em cemitérios as urnas devem ser recebidas e higienizadas em área isolada, ao ar livre e com banheiro.

4.13. É obrigação da Contratada seguir o protocolo elencado, bem como todas as recomendações dos Órgão competentes da Saúde.

4.14. Todas as medidas anteriores poderão ser alteradas conforme a emissão de Decreto Municipal que estabeleça novas medidas relacionadas ao objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O valor deste contrato é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, a ser pago mediante apresentação de nota fiscal atestada pelo **Sr.º Aitimen Salim, Cargo: Diretor**, telefone: (63) 3315-0044 ou (63) 9 9936-1401, e-mail: aitimems@gmail.com.

5.2. O pagamento dos serviços a serem executados será efetuado em parcelas mensais, e será efetuado em até 30 dias, após



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



os serviços efetivamente executados, precedida de apresentação um relatório especificando o serviço prestado, medidos e aceitos pela Fiscalização.

5.3. A medição será realizada pela fiscalização mediante medição sempre no último dia útil do mês, de acordo com a execução dos serviços.

5.4. O pagamento dos serviços realizados será efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao da execução da etapa dos serviços.

5.5. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pelos fiscais do contrato designado nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, e pelo Gestor do Contrato, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- I - do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;
- II - da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;
- III - do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrá à conta do recurso da dotação orçamentária abaixo especificada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20.2013.15.452.0671.2079 - MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS	3.3.90.39	010

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

7.1 A vigência deste contrato é de **180 (cento e oitenta) dias a partir da data de assinatura, até a execução total dos serviços prestados.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma alteração e/ou modificação de forma, qualidade ou quantidades dos serviços, poderá ser feita pela Contratada, ressalvadas as previstas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO, DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E LOCAL DE EXECUÇÃO:

- 8.1. O acompanhamento, recebimento e fiscalização da prestação, alteração ou cancelamento dos serviços, serão de responsabilidade do **Sr.º Aitimen Salim, Cargo: Diretor**, telefone: (63) 3315-0044 ou (63) 9 9936-1401, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2. O referido servidor responsável pelo acompanhamento, recebimento e fiscalização da **prestação de serviços de coveiro, limpeza, asseio e conservação dos cemitérios públicos municipais**, conforme descrição de prestação de serviço elencado na Cláusula Terceira deste contrato, atestará no verso da Nota Fiscal que os mesmos foram executados de acordo com o especificado, caso contrário não será autorizado o pagamento.
- 8.3. Depois de concluídos os serviços solicitados, procederá esta Secretaria, através da fiscalização, dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao da execução, por escrito, um relatório especificando o serviço prestado.
- 8.4. Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade da **prestação de serviços de coveiro, limpeza, asseio e conservação dos cemitérios públicos municipais**, conforme descrição de prestação de serviço elencado na Cláusula Terceira deste contrato, obrigando-se a repor aquele que for executado em desacordo com apresentado na proposta.
- 8.5. A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, encarregada de acompanhar a execução dos serviços de **coveiro, limpeza, asseio e conservação dos cemitérios públicos municipais** conforme descrição de prestação de serviço elencado na Cláusula Terceira deste contrato, prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive toda a execução do serviço e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



A Capital da Amizade e da Prosperidade

8.6. A Contratada executará os serviços de **coveiro, limpeza, asseio e conservação dos cemitérios públicos municipais**, conforme descrição de prestação de serviço elencado na Cláusula Terceira deste contrato e deverá destacar 01 (um) supervisor geral que será responsável pelos demais outros membros da equipe e integrantes. Devendo para tanto se responsabilizar pelo controle e orientação dos seus comandados.

8.7. A Contratada fornecerá os profissionais devidamente contratados, bem como arcará com as despesas para com os mesmos, respondendo ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais respectivos.

8.8. Os locais para execução do objeto referente à solicitação emitida pela Secretaria serão aqueles elencados abaixo. E serão informados à Contratada, por responsável competente da Secretaria com antecedência, o qual acompanhará/fiscalizará a execução solicitada:

- a) **Cemitério Público Municipal São José:** localizado na BR-242, KM 406 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi – TO, Área: 151.225,71 m² (cento e cinquenta e um mil duzentos e vinte e cinco e setenta e um metros quadrados).
- b) **Cemitério Público Municipal Santo Antônio:** localizado na Avenida Rio de Janeiro, esquina com a Rua 05, Área: 13.500 m² (treze mil e quinhentos metros quadrados).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A Contratada se obriga a:

- a) Iniciar a prestação do serviço imediatamente após a assinatura deste contrato.
- b) Providenciar em tempo hábil todos os serviços solicitados pela Contratante, objeto deste contrato.
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, em virtude de imperfeições detectadas na prestação do serviço.
- d) Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da Contratante sob seu cuidado profissional, obedecendo-se rigorosamente as normas que regem o exercício profissional.
- e) Responsabilizar-se pela conduta de seus profissionais nas dependências da Contratante.
- f) Responsabilizar-se pela perfeita execução do serviço contratado, corrigindo qualquer falha porventura detectada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Constituem obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento à Contratada em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal;
- b) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, é assegurado à Secretaria Municipal de Infraestrutura os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal. No caso de rescisão administrativa amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Exmo. Sr.º Secretário Municipal de Infraestrutura de Gurupi - TO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEI N. 8.666/93:

12.1. A CONTRATADA deverá observar e cumprir os dispositivos dos artigos 69, 70 e 71 da Lei n.º 8.666, de 08.06.94 e demais cláusulas contratuais estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Contratante poderá sujeitar a Contratada às penalidades seguintes:

- a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Gurupi, pelo prazo de até 02 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por autoridade competente, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

13.2. Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

13.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

13.4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

13.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

13.6. A CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Gurupi - TO, competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para um só efeito legal.

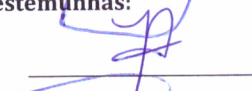
Gurupi, Estado do Tocantins, aos 01 dia do mês de julho de 2020.


Gerson José de Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Contratante


Elton Rodrigues Adriano
E R ADRIANO - ME
Contratada

Testemunhas:

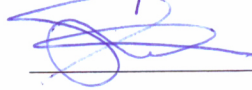
1)



CPF:

00574907165

2)



CPF:

109202143-09

“Dispõe sobre a prorrogação de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal.”

A **DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº0361 de 06 de maio de 2.020.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 316/2020 expedido pela Junta Médica Oficial do Município de Gurupi.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **27/07/2.020** a **05/08/2.020** concedido à servidora **ELIENE CORREIA GALVÃO**, matrícula nº 497146, ocupante de cargo de provimento efetivo de Merendeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 27 de julho de 2.020.**

CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

Patrícia Cristina Muniz Bandeira
Diretora Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 231, DE 06 DE AGOSTO DE 2.020.

“Dispõe sobre a prorrogação de Afastamento por Incapacidade Temporária ao servidor público municipal.”

A **DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 0361 de 06 de maio de 2.020.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 375/2.020 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **21/07/2.020** a **27/07/2.020** concedido ao servidor **ROGERYS VIEIRA FLOR**, matrícula nº 495907, ocupante de cargo de provimento efetivo de Motorista de Veículos Pesados, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 21 de julho de 2.020.**

CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

Patrícia Cristina Muniz Bandeira
Diretora Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 232, DE 06 DE AGOSTO DE 2.020.

“Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal.”

A **DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 0361 de 06 de maio de 2.020.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 388/2.020 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **28/07/2.020** a **10/08/2.020** à servidora pública municipal **ANA PAULA BATISTA DA ROCHA**, matrícula nº 496400, ocupante de cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 28 de julho de 2.020.**

CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

Patrícia Cristina Muniz Bandeira
Diretora Recursos Humanos

Diretoria de Termo de Referência

EXTRATO DO CONTRATO Nº 205/2020

Processo administrativo nº 2020007796. **Dispensa de licitação nº 055/2020.** Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 119/2020. **Partes:** Secretaria Municipal de Infraestrutura, CNPJ nº 17.590.843/0001-98 e E R ADRIANO - ME, CNPJ nº 22.532.813/0001-65. **Objeto:** prestação de serviços de coveiro, limpeza, asseio e conservação, para atender a demanda dos Cemitérios Públicos Municipais de Gurupi - TO. **Valor:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). **Vigência:** 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de assinatura, até a execução total dos serviços prestados. **Data de assinatura:** 02/06/2020.

Gerson José de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Comissão Permanente de Licitações

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, tendo em vista o que determina o artigo 89, II, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 48, da Lei Municipal nº. 827 de 21 de dezembro de 1.989, segundo o qual "a exoneração de servidor ocupante de cargo efetivo dar-se-á a seu pedido ou *ex-offício*";

CONSIDERANDO o requerimento de exoneração, acostado pelo servidor, **RAFAEL GUIMARÃES DE SOUZA**, aos autos sob nº 2020011248, bem como o Parecer da Procuradoria Geral do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica EXONERADO a pedido, **RAFAEL GUIMARÃES DE SOUZA**, do cargo de provimento efetivo de Odontólogo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Declara a vacância do cargo especificado no artigo 1º deste Decreto, na forma do artigo 47, inciso I, da Lei Municipal nº. 827/1989, Regime Jurídico dos Servidores do Município de Gurupi.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos ao dia 13 de agosto de 2020*.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de agosto de 2.020.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito de Gurupi-TO

BETANIA NUNES MACIEL FONSECA
Secretária Municipal de Administração

Gabinete do Prefeito

Fundação Unirg - UNIRG

EXTRATO DA PORTARIA DE CONVOCAÇÃO Nº 595, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O Presidente da FUNDAÇÃO UNIRG, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Concurso Público instaurado pelo Edital nº 01 de 2016 para o quadro de servidores técnico administrativos publicado por meio do Edital de Homologação nº 001, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial nº 4.840 de 04 de abril de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR o candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2016 para nomeação e efetivação da posse no cargo de provimento efetivo do quadro técnico

administrativo da Fundação UnirG para o qual foi aprovado, conforme segue:

TÉCNICO EM ANATOMIA		
Classificação	Inscrição	Nome
4	1709002630	DOURIVAL MACIEL JUNIOR

Art. 2º O edital na íntegra constando a relação de documentos e exames, bem como os anexos a serem preenchidos, será publicado no site da Fundação UnirG www.unirg.edu.br, no link <http://www.unirg.edu.br/a-unirg/concursos-e-selecoes/>.

Art. 3º O candidato convocado deverá comparecer no período de 17/08/2020 a 15/09/2020 com prévio agendamento ao Departamento de Recursos Humanos, localizado na Avenida Pará, nº 2432, setor Waldir Lins II, nesta cidade, munido dos documentos e resultados dos exames listados nos incisos I e II do art. 4º da Portaria de Convocação nº 595/2020, a fim de ser nomeado e empossado.

THIAGO LOPES BENFICA
Presidente da Fundação UNIRG

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Termo de Referência

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 205/2020

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, CNPJ nº 17.590.843/0001-98, TORNA PÚBLICA a RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 205/2020, publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 0048, Ano 2020, página 13, dia 06/08/2020, **ONDE SE LÊ:** EXTRATO DO CONTRATO Nº 205/2020. **LEIA-SE:** EXTRATO DO CONTRATO Nº 210/2020. **ONDE SE LÊ:** Data de assinatura: 02/06/2020. **LEIA-SE:** Data de assinatura: 01/07/2020. **Gerson José de Oliveira – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.**

Comissão Permanente de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020-SRP

O Município de Gurupi – TO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TORNA PÚBLICO a realização do Pregão Eletrônico nº 005/2020-SRP. Processo nº 2020.005665. Tipo: Menor Preço por Item, COM ITENS EXCLUSIVOS E COTAS RESERVADAS DE 20% À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS-ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI E CO-